



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0068005/2019			
PA COPAM Nº: 8518/2011/001/2014		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA	CPF:	04.737.717/0001-71
EMPREENDIMENTO:	LOTE 94 - PADAP		
MUNICÍPIO:	RIO PARANAÍBA - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VEVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	3	Não aplica
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	2	Não aplica
G-04-01-4	BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E /OU TRATAMENTO DE SEMENTES	NP	Não aplica
G-05-02-0	BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA	NP	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Igor Diogo Peres		CREA 205444/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental		1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0068005/2019

O empreendimento AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA - LOTE 94 - PADAP (área total 552,2879 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de horticultura (G-01-01-5), culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-4) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), localizado no município de Rio Paranaíba/MG. Em 12/12/2014, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 8518/2011/001/2014. e em 23/11/2018 ele foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 25/02/2019 foi solicitado informações complementaras à análise do processo conforme ofício 283/2019. Em 20/03/2019 o empreendedor respondeu conforme protocolo R0037297/2018.

Em resposta ao item 1, no qual é solicitada a apresentação de certificado de outorga para captação que atende a demanda hídrica dos pivôs já implantados, o empreendedor informou que possui o processo nº 28327/2017 formalizado, o qual, em consulta ao SIAM foi verificado que encontra-se em análise técnica concluída pelo deferimento.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são horticultura (batata e cenoura), ocupando uma área de 94 ha, culturas anuais (soja, milho) ocupando uma área de 118 ha, e café em 202 ha de área. O solo é cultivado em sistema de plantio direto e convencional, dependendo da cultura. Também é realizado o beneficiamento do café produzido, através da lavagem, despulpamento e secagem. Para a condução das lavouras, são realizadas adubações, correção de solo, curvas de nível, terraços, rotação de culturas, bacias de contenção. O quadro de funcionários é composto por 25 funcionários fixos e 38 temporários, sendo que existe uma família residente na propriedade.

A barragem de água possui 2,028 ha de extensão, com volume armazenado de 129.973,64 m³, que atende a demanda de irrigação de uma área de 140 ha de horticultura, através de sistema de aspersão via pivô central. O processo da referida barragem se encontra com análise técnica concluída pelo deferimento. Para as demais atividades como consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos e pulverização, o empreendimento conta com uma captação em poço tubular (processo 15904/2011), cuja portaria é 1712/2017.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo números: MG-3155504-9F39.0E84.CB43.4C51.A0B0.DA50.056C.A30D, reserva legal declarada de 20,2429 ha; MG-3155504-F846.5218.51FA.48B6.B492.8E02.A668.26FF, reserva legal declarada de 0,00 ha; MG-3155504-5299.1c6f.8710.4403.B8AA.A7B5.AF5A.747D, reserva legal declarada de 0,00 ha; MG-3155504-9DB3.D061.ACF5.4D89.AB8D.A015.F584.8D39, reserva legal declarada de 20,8531 ha; MG-3155504-DCB7.D251.F111.4676.8FFF.72B9.3261.3DBB, reserva legal declarada de 8,7441; MG-3155504-1037.5492.2649.4188.B638.85A4.4C71.15A4, reserva legal declarada de 0,00 ha, todos com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários nas casas, refeitório, escritório e aqueles gerados pela lavagem de veículos, bem como resíduos sólidos que compreendem embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos sólidos das residências. Além destes, tem-se emissões atmosféricas oriundas dos secadores de café que utilizam madeira como fonte de combustível.



Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossa séptica para tratamento, enquanto que aquele proveniente da lavagem de veículos segue para caixa separadora de água e óleo, sendo que o resíduo é coletado por empresa especializada. Embalagens de defensivos agrícolas são dispostas em depósito temporário até serem entregues para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER e os resíduos domésticos como papéis, papelão, plásticos e metais são destinados para empresa recicladora em São Gotardo-MG e os resíduos orgânicos são destinados ao aterro do município. O óleo usado e resíduos contaminados são recolhidos por empresa especializada. Ressalta-se que as embalagens e materiais contaminados com óleo (filtros, estopas) são armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado até o recolhimento.

Vale salientar que o empreendedor adota medidas de controle de águas pluviais como manutenção de cobertura vegetal no solo, bem como uso de curvas de nível com objetivo de evitar processos erosivos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "LOTE 94 PADAP para a atividade principal de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, G-01-01-5), culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4) no município de Rio Paranaíba/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LOTE 94 DO PADAP

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Cadastro Ambiental Rural unificado para o empreendimento que contempla as matrículas 13.800, 13.815, 13.822, 13.791, 13.798, 13.790, 132.819, 13.823, 13.792, 13.799, 13.818, tendo em vista que elas são de mesmo proprietário, contíguas e constituem um único imóvel rural.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA - LOTE 94 PADAP

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do(s) Sistema(s) de tratamento de efluentes (fossa(s) séptica(s))	Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas pH, substâncias tensoativas; sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis	<u>Anualmente, durante a vigência da Licença</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.